

IX Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná  
VIII Capacitação Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná

Foz do Iguaçu – Paraná

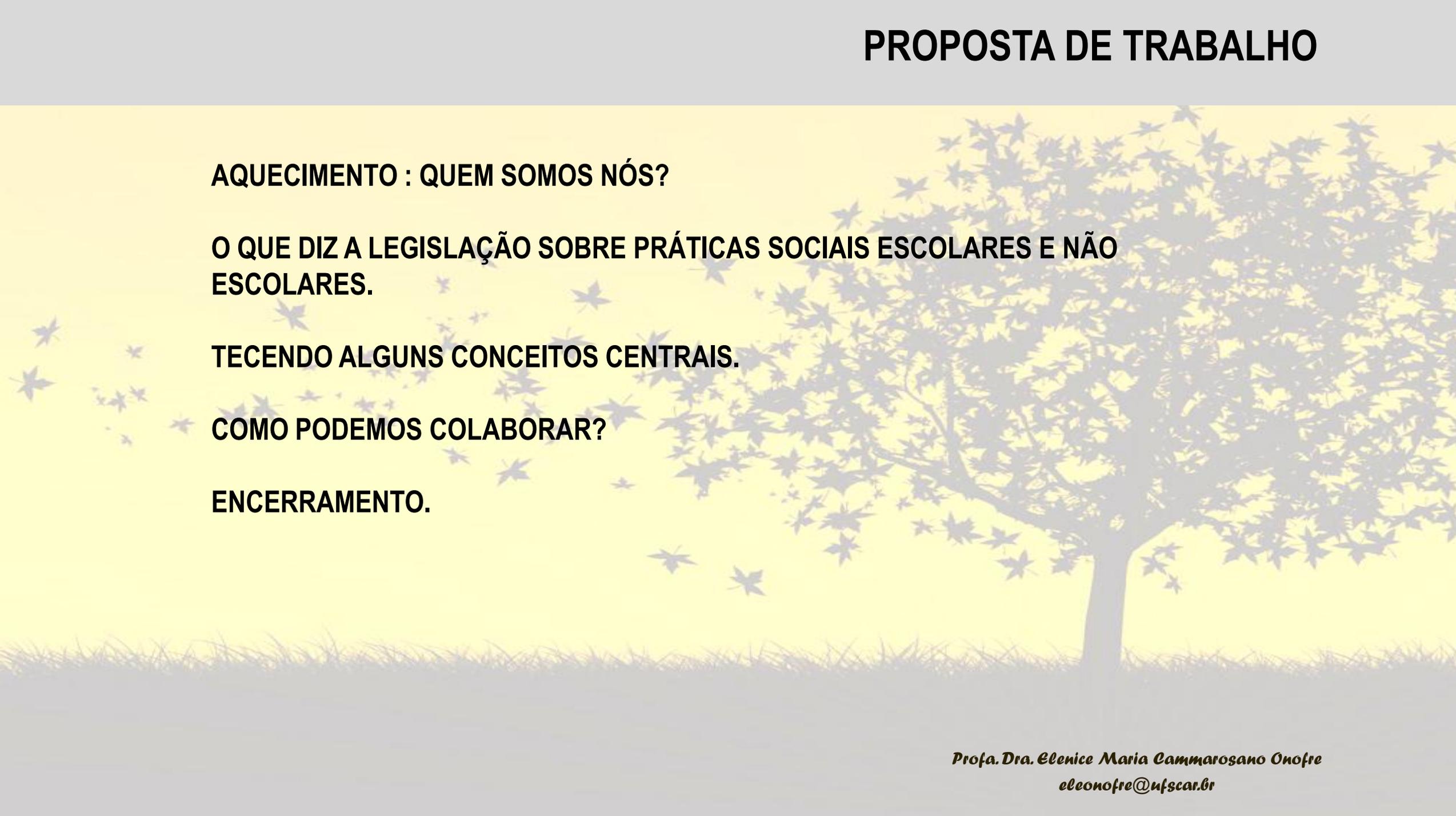
NOVEMBRO 2022

**TEMA: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE E AS POLÍTICAS PENAIIS: PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**OFICINA: REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA E ATRAVÉS DE PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS**

*Profa. Dra. Elenice Maria Cammarosano Onofre*  
*eleonofre@ufscar.br*

# PROPOSTA DE TRABALHO



**AQUECIMENTO : QUEM SOMOS NÓS?**

**O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO SOBRE PRÁTICAS SOCIAIS ESCOLARES E NÃO ESCOLARES.**

**TECENDO ALGUNS CONCEITOS CENTRAIS.**

**COMO PODEMOS COLABORAR?**

**ENCERRAMENTO.**

# A PRISÃO COMO



## **RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021**

**Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.**

### **CONSIDERANDO:**

- **Constituição Federal de 88;**
- **Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
- **Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;**
- **Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal;**
- **Lei nº 13.696/2018 - Política Nacional de Leitura e Escrita;**
- **Recomendação CNJ nº 44/2013;**
- **Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.**



## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

I – práticas sociais **escolares**;

II – práticas sociais **não escolares**: natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de **participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP)** da unidade ou do sistema prisional e **executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.**

**Art. 5º** Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária:

I – a atividade de leitura terá caráter voluntário e será realizada com as obras literárias constantes no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade de privação de liberdade;

II – o acervo bibliográfico poderá ser renovado por meio de doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas;

III – o acesso ao acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem;

IV – para fins de remição de pena pela leitura: empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura e apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura (roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou Comissão de Validação).

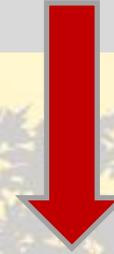
## ORIENTAÇÃO TÉCNICA DMF/CNJ Nº 1 DE 04 DE JULHO DE 2022 SOBRE REMIÇÃO DE PENA PELAS PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS

Orientação Técnica destinada aos Juízos de Execução com vistas à efetiva implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, conforme Resolução CNJ Nº 391/2021.

A remição de pena pela leitura ocorre em função do número de livros lidos, **sem depender de quaisquer processos que configurem avaliação ou análise de aproveitamento**. (Cada obra lida corresponde a 4 (quatro dias) de remição e pode ser cumulativa com outras formas de remição).

O acesso ao livro e à leitura deve ser assegurado a toda e qualquer pessoa em privação de liberdade, sendo a leitura de obras literárias, desde que comprovada por meio de **Relatório de Leitura**, fator único e exclusivo para requerimento do direito à remição de pena.

## RECOMENDA-SE



Aos **Tribunais de Justiça** publicar Portaria Conjunta com o órgão gestor da administração penitenciária no estado:

- estabelecer diretrizes para criação e composição das Comissões de Validação;
- estabelecer diretrizes de acesso aos livros para todas as pessoas privadas de liberdade;
- estabelecer estratégias de reconhecimento e sistematização das práticas sociais de livre iniciativa das pessoas privadas de liberdade, bem como incentivar e apoiar a participação da sociedade civil na oferta dessas atividades;
- promover ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade, na oferta e no monitoramento de ações de educação não escolar e de fomento à leitura;
- monitorar e supervisionar as ações de acesso ao livro, à leitura, ao esporte e à cultura nos estabelecimentos prisionais;
- normatizar os mecanismos de registro e comunicação para reconhecimento do direito à remição de pena.

## Aos Juízos de Execução Penal:

- ▶ instituir as Comissões de Validação nas unidades prisionais de cada Comarca;
- ▶ receber e tomar conhecimento dos instrumentos de registro das iniciativas inerentes às práticas sociais educativas, a fim de processar os pedidos de remição de pena;
- ▶ monitorar as estratégias que assegurem o acesso ao livro e à leitura para todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais;
- ▶ fomentar as ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade, com incentivo à democratização do acesso às práticas sociais educativas e à remição de pena.

# PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, COMUNICAÇÃO E CONCESSÃO DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

Em relação ao direito à remição de pena pela leitura, são critérios:

- a **voluntariedade** da prática nessa atividade pela pessoa privada de liberdade;
- a **universalidade** do acesso ao livro e à leitura, assegurado o direito a todas as pessoas em privação de liberdade;
- a pessoa privada de liberdade deverá comprovar a leitura por meio de um **Relatório de Leitura**;
- Para os casos de pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, estabelece a necessidade de prever estratégias de auxílio para elaboração do Relatório de Leitura, o qual poderá ser apresentado de **forma não escrita** (desenhos, representações teatrais, narração oral, entre outros).
- O Relatório de Leitura não assumirá caráter de avaliação pedagógica e deve seguir **os critérios de legibilidade, autoria e clareza**.
- A direção do estabelecimento prisional encaminhará para a Comissão de Validação, nos dez primeiros dias de cada mês, os relatórios elaborados no mês anterior.
- Após o recebimento dos relatórios de leitura, a direção do estabelecimento prisional formalizará **lista de leitores/as aptos à remição**, a qual será encaminhada ao Juízo de Execução.
- O Juízo de Execução processará os pedidos de remição e lançará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, semestralmente, o cálculo de dias remidos de cada pessoa privada de liberdade que requereu o direito por meio da leitura.

## COMISSÃO DE VALIDAÇÃO: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

- O Juízo de Execução instituirá a Comissão de Validação para uma ou mais unidades prisionais da Comarca: poderá ser composta por membros do Poder Executivo, docentes e bibliotecários que atuam na unidade prisional, representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares que poderão ser indicados pelo Conselho da Comunidade.
- A participação na comissão de validação deve ser voluntária; portanto, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário.

# ACERVO

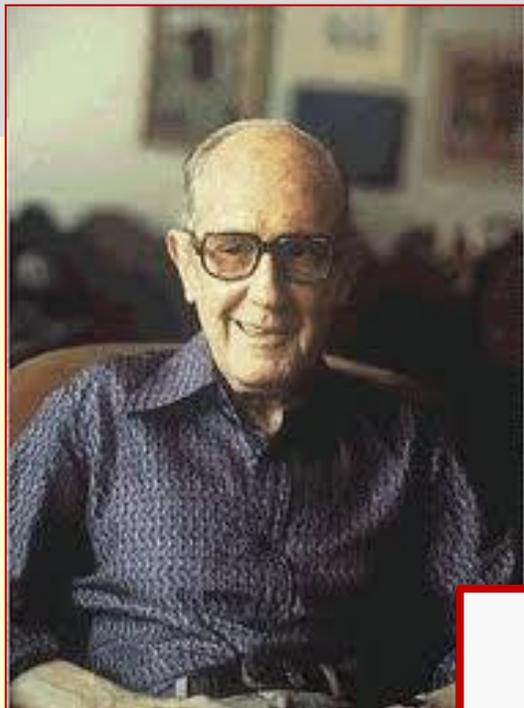
- Os acervos das unidades prisionais poderão ser incrementados por meio de **doações** de pessoas físicas ou jurídicas.
- Na composição do acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade, será assegurada a **laicidade** do Estado, a **diversidade** de autores e gêneros textuais, com a valorização da cultura popular e óbice a qualquer forma de **censura**. É desejável, ainda, que o acervo esteja organizado em gênero, nome do livro e autor.

# ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

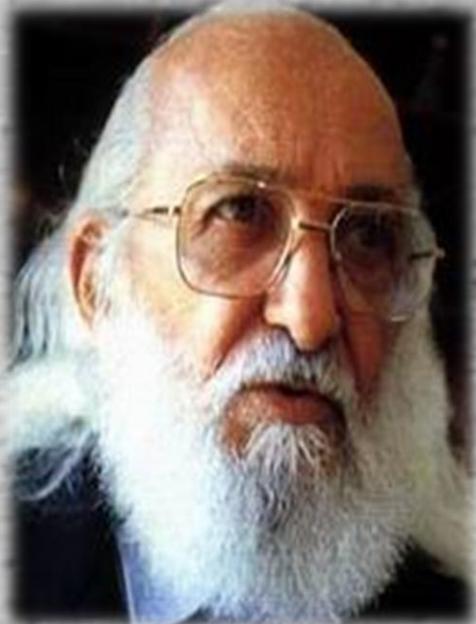


## **TRANSVERSALIDADE DAS PRÁTICAS SOCIAIS**

**Quem educa quem? Como as pessoas se educam?  
De que forma, nas práticas sociais mais variadas, as pessoas ajudam a construir um espaço qualitativamente melhor?  
Que práticas sociais o espaço de privação de liberdade oferece?  
Como elas podem contribuir para a melhoria da prática social escolar?  
Que processos educativos ocorrem nessas práticas?**



***Fácil é julgar pessoas que estão sendo expostas pelas circunstâncias. Difícil é encontrar e refletir sobre os seus erros ou tentar fazer diferente algo que já se fez errado (Carlos Drummond de Andrade).***



“É bem provável que, em algum ponto do infinito Freire esteja dialogando sobre a educação, suas utopias e suas práticas de liberdade.”

**Brecha  
Fenda**

**E NÓS?  
QUAIS SÃO NOSSAS DECISÕES E COMPROMISSOS?**